**Modelo de Estatutos de Associação**

**(quando se opta pelo registo no notário)**

1. Os estatutos resultam da decisão livre dos sócios
2. Este modelo contém um conjunto de normas que deverão constar dos: eleições dos órgãos sociais, convocação, competência, admissão e exclusão de sócios, representação da associação, regime disciplinar etc.
3. Se forem omissos aplica-se supletivamente: art. 162º, 163º, 166º, 170º a 176º todos do Código Civil
4. Em algumas cláusulas refere-se os artigos a que se reporta do Código Civil

**CAPITULO I**

**Da Associação**



**Artigo 1º**

**Denominação e duração**

A Associação adota a denominação «**….................»**, tem o acrónimo **“………………….”** e durará por tempo indeterminado.

### **Artigo 2.º**

### **Natureza**

### A -------------------------é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos constituída por pessoas que exerçam em território nacional as actividades de ator, coreógrafo, designer, bailarino, editor, livreiro, escritor, dramaturgo, distribuidor, promotor, produtor, nos termos dos presentes estatutos.

### **Artigo 3º**

### **Princípios**

A actividade desenvolvida pela ----------------- norteia-se pelos seguintes princípios e critérios de gestão do ------------------

Transparência

Organização democrática

Participação dos associados

Gestão eficiente e económica dos recursos

Informação pertinente, rigorosa, atual e acessível

Publicidade dos atos relevantes da vida da associação

Responsabilidade Social

**Artigo 4º**

**Sede**

1. A -------------tem sede no --------------- em ------------------.
2. Mediante deliberação da assembleia-geral, a sede da Associação poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional.



**Artigo 5º**

**Objeto**

1. A ------------------ tem por objetivo principal a pesquisa, criação, produção, distribuição, promoção e difusão de atividades culturais e formação no mesmo âmbito, bem como a promoção e defesa dos direitos dos seus associados.
2. No âmbito do objetivo previsto no número anterior a ------ pretende realizar espetáculos de natureza artística
3. Tem ainda como objetivo a disponibilização de um serviço de cafetaria, de uma galeria de exposição de artes e venda de publicações próprias ……

**Artigo 6º**

**Prossecução do objecto**

1. Para garantia da prossecução do seu objeto a ------------------ compromete-se, nomeadamente, a:
2. -;
3. -;
4. -;
5. Realizar as acções necessárias à promoção das actividades de
6. Promover, no território nacional ou no estrangeiro, a organização de manifestações públicas, exposições ou feiras destinadas à -----
7. Promover a realização de actividades de natureza social e cultural que beneficiem colectivamente os associados.
8. Prestar aos associados informação relevante para a respectiva actividade.
9. A atuação prevista na alínea ----------- do número anterior poderá ser realizada em cooperação com pessoas colectivas de qualquer natureza e com pessoas individuais que não sejam associados.



**Artigo 7º**

**Património**

1. Constituem património da Associação: 
	1. As contribuições dos associados em dinheiro ou em espécie.
	2. Os subsídios, as subvenções e qualquer outro tipo de apoio económico-financeiro, os ativos de qualquer natureza, doações, heranças, legados e participações que lhe forem atribuídos ou a que tenha direito, a título definitivo.
	3. O resultado dos serviços prestados pela Associação.
	4. A venda de publicações próprias.
	5. O resultado dos espectáculos de natureza artística promovidos pela Associação.
	6. Os proventos a que tenha direito.
	7. Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas.
2. São contribuições dos associados as jóias (facultativo), as quotas e as prestações em dinheiro ou em espécie que forem deliberadas pela Assembleia Geral.
3. A criação, o montante, a periodicidade, a alteração e a extinção das contribuições dos associados são deliberadas pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.
4. É permitido à Associação celebrar contratos de crédito desde que os encargos respectivos não se prolonguem por um período superior a dez anos e não sejam de valor superior a 10% do total do ativo líquido. Sempre que a ------------- figure como mutuária em caso algum será permitida a prestação de garantia, de qualquer espécie, por parte dos associados.
5. A Associação está impedida de emprestar, ceder ou disponibilizar por qualquer forma e a título gratuito, bens, quantias e valores de qualquer natureza aos associados ou a terceiros.
6. A Associação está impedida de receber a título oneroso, ainda que por empréstimo ou cedência temporária, bens, quantias e valores de qualquer natureza.
7. A Associação está impedida de participar em fundos de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**



**Artigo 8º**

**Categorias**

1. A ------------------ é composta por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:
2. Associados fundadores - as pessoas singulares ou coletivas que desenvolveram o projecto original da associação, que financiaram o seu início e que a constituíram em sede legal, estando presentes numa das duas primeiras Assembleias Gerais a realizar após o ato de constituição da Associação;
3. Associados efectivos - as pessoas singulares e colectivas não incluídas na alínea anterior admitidas como associados pela Direção;
4. Associados de mérito - as pessoas singulares ou coletivas que, através da sua acção e/ou produção científica, intelectual ou artística, tenham contribuído significativamente para o campo de acção da Associação, ou dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, através de serviços ou donativos sendo sugeridas pela Direcção e dependendo de aprovação em Assembleia-geral
5. Associados colaboradores – são as pessoas singulares vinculadas à --------------------por contrato de trabalho.
6. Associados voluntários – são as pessoas que, oferecendo à Associação uma parte do seu tempo livre para desenvolver actividades acordadas, podem usufruir de bens ou serviços específicos prestados pela Associação, admitidas como associados pela Direção;
7. Associados temporários, são as pessoas que pretendam participar pontualmente em atividades da ------------------- por um período máximo de 3 meses.
8. As condições de admissão dos associados, o pedido e a recusa (Processo de admissão) constarão do regulamento interno.
9. A qualidade de associado é intransmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
10. Os sócios previstos na alínea e) e f) do número 1 poderão transitar para outra categoria de sócios, mediante o pagamento de quota regular.

**Artigo 9º**

**Direitos dos associados**

1. Os associados fundadores, têm estatuto igual aos associados efetivos, designadamente no que concerne aos respectivos direitos e deveres.
2. Constituem direitos dos associados efetivos:
3. Gozar dos direitos previstos nestes Estatutos e no Regulamento Interno;
4. Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
5. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
6. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
7. Participar na concretização do objeto da Associação;
8. Assistir e participar nas atividades da Associação, de acordo com os estatutos e o Regulamento interno;
9. Utilizar os serviços disponibilizados pela Associação, de acordo com o Regulamento interno;
10. Usufruir de todas as vantagens que resultem da actividade da ---------------, incluindo os descontos nos eventos, atividades e publicações da ……….., conforme vier a ser estipulado em Assembleia Geral;
11. Examinar o relatório de gestão, as contas e seus documentos anexos;
12. Propor à Direção a admissão de associados;
13. Propor à Direção a realização de programas ou de projetos destinados à realização do objeto da Associação;
14. Os associados de mérito, os associados colaboradores e os associados voluntários gozam dos seguintes direitos:
15. Ter descontos nos eventos, atividades e publicações da ---------------;
16. Ter acesso a material informativo da --------------------;
17. Utilizar, nos termos a regulamentar, os serviços colocados à sua disposição pela associação;
18. Colaborar em trabalhos técnico-científicos e culturais;
19. O estatuto de associado tem carácter confidencial, salvo indicação escrita em contrário.
20. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no nº 2 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
21. Os associados efetivos, admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 1, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
22. Os associados efectivos podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao/à Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais de 2 associados.
23. É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta no documento de identificação civil.

**Artigo 10º**

**Deveres dos associados**

1. Os associados estão sujeitos aos seguintes deveres:
2. Observar e cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento interno da Associação;
3. Executar com diligência e cuidado as ações de que forem incumbidos no âmbito da prossecução do objeto da Associação e com subordinação a este, revelando disponibilidade e interesse;
4. Pagar pontualmente as contribuições previstas no art. 7º, nº 1, alínea a);
5. Zelar pela conservação do património da Associação;
6. Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
7. Informar a Direção sobre a alteração da morada, sede social ou endereço eletrónico.
8. Informar os órgãos sociais da prática de crimes ou de atos que pela sua gravidade mereçam a intervenção da Autoridade Pública sempre que destes tomem conhecimento no âmbito da actividade da ----------------------
9. Os associados de mérito e voluntários estão isentos do dever previsto na alínea c) do nº 1.
10. Estão ainda sujeitos aos deveres previstos no Regulamento interno.

**Artigo 11º**

**Perda da qualidade de associado**

A qualidade de associado perde-se por: 

a) Demissão;

b) Falecimento;

c) Exclusão;

d) Suspensão

**CAPÍTULO III**

**Artigo 12º**

**Demissão**

1. A demissão do associado é o ato voluntário pelo qual este manifesta a vontade de se desvincular da Associação.
2. A demissão deve ser comunicada à Associação por meio de carta registada, ou por correio electrónico se optou por esse meio de comunicação, dirigida ao presidente da Assembleia Geral.
3. O pedido de demissão da Associação não exonera o associado do cumprimento das obrigações vencidas à data do envio da comunicação referida no número anterior.



**Artigo 13º**

**Exclusão**

1. Será excluído da Associação o associado que:
2. Pratique atos contrários aos objetivos da ---------------- ou que possam afetar, por qualquer modo, a credibilidade, o prestígio e a honorabilidade da mesma ou de qualquer um dos seus associados;
3. Viole as regras de funcionamento dos órgãos sociais;
4. Viole os deveres e as normas de conduta previstos nestes estatutos e no regulamento interno;
5. Pratique atos contrários aos interesses patrimoniais e financeiros da
6. Se encontre com contribuição por pagar por tempo igual ou superior a 12 meses.
7. A exclusão do associado será decidida pela Direção, com exceção da exclusão de associados fundadores, a qual será deliberada em Assembleia Geral.
8. Para efeito do disposto no nº 2 a Direção promoverá um procedimento simplificado com garantia do princípio do contraditório.
9. A decisão de exclusão é notificada ao visado por via postal registada.
10. A decisão de exclusão implica a perda da qualidade de associado com a consequente perda dos direitos a que se refere o disposto no art. 9º, a perda do direito à devolução das contribuições pagas, assim como o direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.
11. No caso referido na alínea e) do número 1, a Assembleia Geral pode readmitir o associado mediante a prova do pagamento das contribuições em dívida.

**Artigo 14º**

**Suspensão**

1. A qualidade de associado suspende-se automaticamente quando o associado:
2. Tome posse de cargo nos órgãos do poder político;
3. Exerça funções manifestamente incompatíveis com a qualidade de associado;
4. O requeira, invocando razões ponderosas que a Direcção aceite.
5. O pedido de suspensão deverá ser apresentado por escrito à direcção, indicando o motivo e o período de impedimento previsível.
6. Durante o período de suspensão não haverá lugar ao pagamento de quotas.

**CAPÍTULO III**

**Dos Órgãos da Associação**

**Secção I**

**Artigo 15º**

**Órgãos em geral**

1. A Associação tem órgãos sociais e operacionais.
2. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos desta associação efetua-se a título gratuito.
4. Sem prejuízo do número anterior poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a sua presença prolongada, por sugestão da Direcção e após deliberação em Assembleia-Geral.

**Artigo 16º**

**Relações entre órgãos**

Os titulares dos órgãos estão mutuamente sujeitos aos deveres de informação e de cooperação

**Artigo 17º**

**Mandato e funcionamento dos órgãos sociais**

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de cinco anos [três anos] sendo reelegíveis uma ou mais vezes.
2. Sempre que as vagas ocorridas no decurso dos mandatos não tenham influência no quórum do órgão, as mesmas serão preenchidas até ao final por indicação dos respectivos titulares
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.
5. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, a não ser a acumulação de um outro cargo, de forma extraordinária por exclusão, doença, morte ou outra qualquer impossibilidade de desempenho do cargo por outro sócio, até novas eleições.
6. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
8. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 18º**

**Responsabilidade dos órgãos sociais**

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato
2. Além dos motivos previstos na lei, fica excluída a responsabilidade dos membros dos corpos sociais nas seguintes situações:
3. Se não tiverem tomado parte na respectiva resolução e comprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
4. Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Secção II**

**Órgãos Sociais**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 19º**

**(Composição)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e fundadores no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso seja deliberada a obrigatoriedade da prestação de contribuições dos associados a favor da …………, de natureza pecuniária ou outra, apenas os associados com tais contribuições regularizadas têm direito a exercer o sufrágio.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
5. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo/a vice-presidente e este substituído por um suplente.

**Artigo 20º**

**Competência**

1. Compete à Assembleia Geral: 

1. Deliberar sobre a estratégia da Associação que será proposta pela direção;
2. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação, nos termos destes estatutos;
3. Aprovar o relatório e contas da Associação; 
4. Aprovar o plano de actividade da Associação;
5. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos; 
6. Aprovar o Regulamento Interno e respectivas alterações;
7. Deliberar sobre a extinção da Associação;
8. Deliberar sobre a aprovação de associados de mérito;
9. Deliberar sobre a exclusão dos Associados fundadores;
10. Deliberar sobre a alienação ou oneração de quaisquer bens mediante o parecer prévio e não vinculativo do conselho fiscal;
11. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações que envolvam a assunção de encargos ou obrigações, mediante o parecer prévio e não vinculativo do conselho fiscal;
12. Autorizar a direcção a celebrar contratos de crédito nos termos do art. 7º, nº 4;
13. Fazer recomendações aos órgãos da Associação;
14. Dirimir os conflitos entre os órgãos da Associação;
15. Participar os factos praticados pelos titulares dos órgãos da ------no âmbito da actividade desta que pela sua gravidade mereçam a intervenção da Autoridade Pública;
16. Mandatar a direcção para demandar judicialmente os associados que pratiquem factos prejudiciais à Associação.
17. Deliberar as condições de liquidação e destino dos bens pertencentes à Associação em caso de extinção.

**Artigo 21º**

**Funcionamento**

1. A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente em primeira convocatória se estiverem presentes os titulares de pelo menos metade dos votos; em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente com o número de associados que se encontrarem presentes.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos associados presentes com direito a voto, tendo os presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal voto de qualidade.
3. As deliberações respeitantes à alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes à extinção da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, no primeiro trimestre para deliberar sobre o Relatório da Gestão e Contas relativos ao ano anterior e sobre o Plano de Atividades para o ano seguinte e no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
6. Delibera ainda sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.
7. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal quando justificadamente a gravidade da situação assim o imponha, ou a requerimento de, pelo menos, 20 por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
8. Ao abrigo do disposto no art. 174º, nº 2 do Código Civil, a Assembleia Geral é convocada por aviso a publicar nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais - publicação on-line no Portal da Justiça com o endereço electrónico www.mj.gov.pt/publicacoes, mediante transmissão electrónica de dados à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado. 
9. Esta forma de convocação é complementada por mensagem para o endereço eletrónico dos associados.
10. No aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem do dia, podendo desde logo convocar-se uma segunda reunião para uma hora mais tardia, no mesmo dia e local, para o caso de na primeira não se encontrarem presentes os titulares de metade dos votos.
11. A comparência de todos os associados com direito de voto sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
12. O sufrágio é individual não sendo admitido o seu exercício por representação.
13. O exercício do sufrágio é secreto quando a assembleia geral delibere sobre a eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais e sobre a exclusão dos associados fundadores.
14. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia.

**Da Direção**

**Artigo 22º**

**Composição**

1. A representação e gestão da Associação são confiadas a uma Direção, composta por um número impar de membros, sendo um Presidente, um ou dois Vice-Presidente e Vogais.
2. Poderá haver lugar simultaneamente igual número de suplentes, se o número de associados efectivos o permitir, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.
5. Os membros da direção serão eleitos pela Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para o efeito.
6. O desempenho do cargo dos membros da Direção pode ser gratuito ou remunerado, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.
7. A duração dos mandatos dos membros da Direção é de quatro anos [dois anos].
8. É admitida a reeleição dos membros da Direção por uma ou mais vezes.



**Artigo 23º**

**Competência**

1. Compete à Direção:
2. Representar e agir em nome da Associação, em juízo e fora dele;
3. Promover a prossecução dos objetivos da Associação;
4. Elaborar e alterar o regulamento interno;
5. Convocar a Assembleia Geral;
6. Apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades e a estratégia de desenvolvimento;
7. Admitir novos associados, com exceção do disposto no art. 20º, alínea h);
8. Propor à Assembleia-geral os associados de mérito;
9. Apreciar e deliberar sobre a existência de conflitos de interesses entre os associados e a associação;
10. Aceitar o pedido de suspensão a que se refere o art. 14º, b).
11. Executar o plano de atividades e a estratégia de desenvolvimento aprovados pela Assembleia Geral;
12. Praticar todos os atos de gestão corrente necessários à realização do objecto da Associação;
13. Adquirir e permutar quaisquer bens e, desde que a título de inventário, aceitar heranças, legados ou doações;
14. Depositar, levantar, transferir e converter títulos ou valores, dar quitações, desonerações e bem assim, assinar e apreciar sobre todos os assuntos compreendidos no âmbito da sua competência;
15. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas anual;
16. Iniciar e instruir os processos que visam a exclusão de associado e propor à Assembleia Geral a medida de exclusão;
17. A fornecer informação aos associados dos atos por si praticados.
18. Propor alterações aos estatutos.

**Artigo 24º**

**Funcionamento**

1. A Direção reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, podendo reunir por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação em tempo real.
2. As reuniões da Direção serão convocadas pelo seu Presidente ou a solicitação de dois dos restantes membros da Direção, devendo indicar, sempre que possível, os assuntos a tratar.
3. As convocatórias serão feitas por correio electrónico ou outro meio expedito, dirigidas a cada um dos membros da Direção, com antecedência não inferior a cinco dias. Nos casos de urgência a antecedência será a indicada na convocatória.
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes, tendo o presidente voto de qualidade, sem lugar a abstenção.
5. O «quorum» constitutivo da Direcção é de quatro/dois dos seus membros.
6. O «quorum» deliberativo é de quatro/dois dos seus membros, sendo um destes obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

**Artigo 25º**

**Vinculação perante terceiros**

* 1. A Associação obriga-se pela assinatura ou intervenção do Presidente da Direção juntamente com um ou dois outros membros da Direção [duas assinaturas parecem-me suficientes].
	2. A Direção pode designar um procurador ou a constituição de um mandatário para a prática de determinados atos ou categorias de atos, nos termos legais.



**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 26º**

**Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três ou cinco anos, sendo reelegíveis.
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um/a suplente.

**Artigo 27º**

**Competência e funcionamento**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
2. Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria.
3. Apreciar e dar parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício do ano contabilístico elaborados pela Direção;
4. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral e pela Direção;
5. O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas pelo seu presidente ou, no seu impedimento, por um dos vogais, por correio electrónico ou outro meio expedito, dirigidas a cada um dos restantes membros;
6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.
7. É garantido ao conselho fiscal o acesso à informação da -------------------que se encontre em qualquer suporte à guarda dos outros órgãos e que seja necessária ao desempenho das suas funções.
8. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
9. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do/a presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semestre.

### **CAPÍTULO V**

**Disposições finais**

#### **Artigo 28º**

**Exercício Social**

#### O ano social corresponde ao ano civil.

#### **Artigo 29º**

**Extinção e destino dos bens**

1. Extinta a Associação o destino dos bens que integrem o património social, não afectados a fim determinado e que não tenham sido deixados ou doados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados em assembleia geral.
2. Competirá à Assembleia-Geral eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.

**Artigo 30º**

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.